

Normatização Contábil dos Riscos Climáticos: um ensaio sobre a atuação no interesse público do IASB

Accounting Standards for Climate Risk: an essay on acting in the public interest by the IASB

DOI:10.34117/bjdv7n5-091

Recebimento dos originais: 07/04/2021

Aceitação para publicação: 07/05/2021

Luciana da Silva Moraes Sardeiro

Doutoranda em Contabilidade - PPGCont UnB, Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental - Universidade Católica de Brasília.

Instituição: Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)

Endereço: 606 Norte, Rua 10, Qi 12, ARNE 74, CEP: 77006-794, Palmas - Tocantins

E-mail: lucianamsardeiro@gmail.com

João Abreu de Faria Bilhim

Doutorado

Instituição: Universidade de Brasília

Endereço: Rua Frei Amador Arrais, N.º 5, 2.º Esquerdo, 1700-202, LISBOA

E-mail: j.bilhim@sapo.pt

RESUMO

A contabilidade pode ser compreendida como uma construção social mediada pelo processo político econômico, possuindo uma função social. Os riscos climáticos possuem consequências sociais, econômicas e ambientais em escala planetária. Os holofotes sobre os riscos climáticos foram ampliados a partir das manifestações de apoio de organismos internacionais tais como World Economic Fórum e a OECD. Desde então, as discussões sobre a normatização do reporte dos riscos climáticos veem avolumando-se. Este ensaio teve como objetivo discutir os posicionamentos teóricos diante normatização contábil dos riscos climáticos por parte do IASB e sua atuação no pressuposto do interesse público. A metodologia se ancora nos preceitos do ensaio teórico e para tanto trouxe as Teorias da Regulação e a Teoria Crítica como contraponto ao debate. Constatamos relações entre as teorias do Interesse Público e Teoria dos Grupos de Interesse com a Teoria Crítica em aspectos que tangenciam a normatização. Concluímos que embora a normatização por si não seja a resposta definitiva em função dos conflitos que a circundam, é possível que seja necessária a intervenção regulatória, pois as implicações dos riscos podem ameaçar a estabilidade financeira, a manutenção dos sistemas que sustentam a vida e a democracia.

Palavras-Chave: Normatização Contábil, Interesse Público, Riscos Climáticos, Riscos Ambientais.

ABSTRACT

Accounting can be understood as a social construction mediated by the political-economic process, possessing a social function. Climate risks have social, economic, and environmental consequences on a planetary scale. The spotlight on climate risks has been amplified since the support of international organizations such as the World Economic Forum and the OECD. Since then, discussions about the standardization of climate risk

reporting have been increasing. This essay aims to discuss the theoretical positions regarding the IASB's accounting standardization of climate risk and its performance on the assumption of the public interest. The methodology is anchored in the precepts of the theoretical essay and to this end brought the Regulation Theories and Critical Theory as a counterpoint to the debate. We found relations between the theories of Public Interest and Interest Group Theory with the Critical Theory in aspects that tangent to regulation. We conclude that although standardization per se is not the definitive answer because of the conflicts that surround it, regulatory intervention may be necessary because the implications of risks can threaten financial stability, the maintenance of life-sustaining systems, and democracy.

Keywords: Accounting Standards, Public Interest, Climate Risks, Environmental Risks.

1 INTRODUÇÃO

O International Accounting Standards Board (IASB) atua como instituição normatizadora contábil privada transnacional, declarando para tanto o interesse público na emissão dos padrões contábeis que abrangem diversos países no mundo. (IASB 2013, Zeff, 2012, Carter e Warren, 2018). Estudiosos como Do Carmo, Ribeiro & Carvalho (2018) vem questionando a inércia dos órgãos reguladores e normatizados contábeis no que tange às questões ambientais. O comprometimento das fontes de geração da riqueza econômica ameaçam não só a economia como também os sistemas que mantêm a vida. (Di Gregorio et al, 2019, Daly 2017).

As mudanças climáticas e os riscos atrelados aos eventos climáticos tem sido foco de debates, políticas e normas. Um exemplo é o Acordo Comercial do Mercosul com a União Europeia (UE) que inclui cláusulas referentes a sustentabilidade e as mudanças climática como parte da negociação. Os termos contratuais do referido acordo estatuem o desenvolvimento de mecanismos de garantia da qualidade, saúde e segurança, rastreabilidade e sustentabilidade dos produtos e serviços comercializados entre os países incluindo os esforços para o cumprimento do Acordo de Paris. O acordo prevê ainda a cooperação para o combate ao desmatamento, ao trabalho infantil e a promoção da responsabilidade social nos negócios (European Commission, 2019). Outros posicionamentos significativos nesta seara foram a realizados na Declaração de Davos do World Economic Fórum, 2019, no Relatório Stern et. al. 2006, nos relatórios do IPCC, 2013, 2014 e na OECD, 2013, 2017, 2018. Este ensaio se propõe a tecer um espaço de discussões teóricas em torno da atuação do IASB sob a égide do interesse público e a necessidade de normatização das questões ambientais com enfoque nos riscos climáticos sem esgotar o tema.

Especialmente após a crise econômica de 2008, a defesa do interesse público por parte do IASB vem sendo frequentemente questionada. Estudos como os de Botzem (2012), Botzem e Dobusch (2012), Botzem (2014), Richardson e Eberlein (2011), Carter e Warren (2019), exemplificam os conflitos de legitimidade na esfera de atuação do IASB tendo como plano de fundo o interesse público. Verifica-se neste sentido, que algumas teorias podem tangenciar o debate em torno da normatização, a exemplo da Teoria do Interesse público (TIP) e as Teoria dos Grupos de Interesse (TGI) e Teoria da Captura (TC). Dito isto, entrelaçamos os conceitos da Teoria Crítica com as teorias da regulação, para tanto utilizamos os pressupostos da Teoria da Ação Comunicativa de Habermas e a sociopolítica de Foucault a partir dos conceitos fundados na microfísica do poder de Michel Foucault.

Órgãos normatizadores vinculados à contabilidade em países como Austrália e Canadá, vem atuando no sentido de instituir procedimentos que contribuam com a evidenciação ambiental e climática (Chalmers et al., 2012, AASS, 2018). Esta movimentação decorre do consenso dos climatologistas acerca dos efeitos das mudanças climáticas, ver Cook et al (2016). Os alertas sobre os potenciais efeitos irreversíveis e catastróficos oriundos das mudanças climáticas acelerados pelas emissões de gases de efeito estufa provocadas pelo homem (GEE), devem ser considerados prioritários para as organizações e para as pessoas e podem modificar a vida tal como a conhecemos no planeta Terra (IPCC, 2014, Rockström et. al 2014, Lovejoy & Nobre, 2019).

Kouloukoui et al. (2018), Bryant, Griffin & Perry (2020), Ceres (2018, 2019), TCFD (2017) têm apontado desafios e oportunidades para adaptação, inovação e mitigação das mudanças climáticas por parte das empresas. Instituições que reúnem representações de bancos centrais no mundo a exemplo do European Central Bank (2019) e Bank International Settlements (BIS), evidenciam a necessidade de repensar as estruturas sociotécnicas de governos e das instituições multilaterais inclusive os normatizadores contábeis para que estas organizações, incluam a questão dos riscos climáticos como uma das prioridades para manutenção estabilidade financeira global. (Bolton et al. 2020). Linnenluecke, Birt e Griffiths (2015, p. 607), sustentam que os conhecimentos derivados da contabilidade e seus métodos são vitais na adaptação e mitigação das mudanças climáticas para as organizações.

Assim, propomos neste ensaio dialogar sobre: Quais os posicionamentos almejados em matéria de interesse público no arcabouço teórico em relação a ação de normatização contábil dos riscos climáticos no âmbito do IASB? O objetivo do estudo é

discutir os posicionamentos teóricos diante da normatização contábil dos riscos climáticos por parte do IASB e sua atuação no pressuposto do interesse público.

A importância do tema se assenta nos seguintes aspectos. Em primeiro lugar, discutir as questões relativas à normatização dos riscos climáticos para além do evidenciamento voluntária é relevante em função da necessidade comparabilidade dos reportes, além do mais existem inconsistências no disclosure ambiental voluntário, recorrentemente apontadas na teoria e em estudos empíricos, a saber: descontinuidade, dificuldade quanto a comparabilidade e consistência das informações, confiabilidade. (Gray, Dillard e Spence 2009, Ribeiro, Bellen & Carvalho 2011, Niehues, 2018). Em segundo lugar, conforme aduzido, alguns órgãos normatizadores tem atuado no sentido de instituir um regramento quanto ao disclosure ambiental que contribua a internalização de práticas sustentáveis nas organizações. Ao transformar um ativo ambiental em estado natural em produto ou commodity as organizações produzem externalidades, as quais são reverberadas na sociedade e portanto, tornam-se pautas de discussões e estudos como este. (May, Lustosa e & Vinha, 2018). O próprio IASB em abril de 2020, recomenda que se siga as normas canadenses de evidenciamento de riscos climáticos e de avaliação da mensuração da materialidade com base nas orientações instrucionais deste país. (IFRS, 2020). Portanto, discutir a temática levantada pode contribuir para a compreensão dos meandros que envolvem a questão. Em terceiro lugar, conforme discutido na tese de Geogescu-Roegen (1993), um matemático e economista, a natureza está na base do sistema econômico e o problema da escassez cria limitações em relação ao uso dos seus recursos e dos sistemas e subsistemas que sustentam a vida e tais perspectivas urgem ser balizadas em mecanismos de freios regulatórios de estados e instituições transnacionais a exemplo do IASB. A ideia de progresso ilimitado é uma incongruência do ponto de vista da matemática e da física e pode ser contextualizada na Tragédia dos Comuns em que a exaustão dos recursos naturais compromete a economia e o modo de vida das comunidades humanas. (Hardin, 2009). Por fim, pautados na concepção de habermasiana, acreditamos que a contabilidade não deve ser neutra diante das ameaças da colonização dos espaços da vida. (Habermas, 1993a , Laughlin, 2007)

Este ensaio apresenta na sessão seguinte sua plataforma teórica em que aborda a regulação e as teorias estreitamente relacionadas, a vinculação do IASB e as discussões iniciais em torno do interesse público. Em seguida, o estudo trata dos riscos climáticos no contexto da regulação obrigatória e finalmente a luz dos autores Habermas e Foucault enquanto suporte para a compreensão do tema proposto. A sessão final realiza a discussão

com base na literatura levantada e em seguida conclui com considerações gerais de ordem teórica.

Cabe um esclarecimento quanto aos termos regulação e regulamentação: de acordo com o direito administrativo a regulação anda vinculada ao papel do Estado, podendo ser exercida essa função por entidades independentes e a regulamentação ao papel dos Governos apoiadas por pareceres e recomendações de diversas entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nomeadamente o IASB em matéria contábil. Contudo, neste ensaio os termos são tratados como sinônimos, pois os textos da economia que abordam o tema tratam em sua maioria da regulação, entretanto a perspectiva adotada neste ensaio envolve a regulamentação, ou melhor, normatização contábil a qual utiliza as bases econômicas para conjecturar nesta área.

2 PLATAFORMA TEÓRICA

2.1 REGULAMENTAÇÃO E AS TEORIAS SUBJACENTES

A ameaça e a escassez dos recursos naturais passaram a ocupar um lugar de destaque em torno das discussões políticas e regulatórias como aponta Bilhim (2015), especialmente porque os recursos naturais são considerados bens públicos. A satisfação das necessidades coletivas e impacto multidimensional na sociedade e economias de mercado demandam a atuação das instituições para que ajam nos pressupostos do interesse coletivo no intuito de balizar as necessidades e interesses divergentes em torno dos recursos naturais. (Bilhim, 2015). Assim, apresentamos as teorias que mais se aproximam na literatura clássica da discussão que tangencia o interesse público.

A pauta relativa à normatização contábil é matéria recorrentemente vinculada à área, especialmente porque a escolha ou a determinação das práticas contábeis implicam em realocação da riqueza, as quais desaguam em conflitos. (Niyama et. al. 2014). Inicialmente é relevante expor a Teoria do Livre Mercado a qual, não admite a regulação pois pressupõe a existência de incentivos privados para produção de informações, constituindo-se a Hipótese da Eficiência de Mercado (HEM). (Fama, 1970). Sejam incentivos resguardados em cláusulas contratuais como covenants, os vinculados ao desempenho dos gerentes ou vinculados ao mercado, a firma produz informações para sinalizar a qualidade subjacente de seus produtos ou serviços. (Santos, Dias e Dantas 2014).

Porém os pressupostos do livre mercado tiveram suas bases contestadas nos períodos das crises cíclicas do capitalismo. As ideias da economia clássica do liberalismo

de autorregulação dos mercados com a mão invisível de Adam Smith foram abaladas especialmente nos momentos históricos pós crises a exemplo da grande depressão de 1929 ou ainda contemporaneamente com o surto da COVID 19. A persecução dos interesses individuais que funda as bases do liberalismo é que sustenta a teoria da intervenção mínima do estado e da ausência de regulação ou com o mínimo possível de regulação. Ocorre que as crises do sistema capitalista entram em choque com o mainstream das teorias econômicas instauradas e novas correntes teóricas pró regulamentação contestam os neoclássicos da economia em função da existência de falhas na HEM. (Campos, 2009, Glaeser & Shleifer, 2003)

Scott (2003), Pindyck e Rubinfeld (1993) apontam algumas destas falhas ao avaliarem as externalidades e a assimetria da informação enquanto empecilhos à competição de mercado. Nestes termos, a HEM que se autorregula em equilíbrio perfeito não se sustentaria, sendo necessário a ação regulatória para remediar os diferentes tipos de falha. (Borenstein, 1999, p. 81). A regulamentação aumentaria o nível de eficiência nos mercados correspondentes. (Possas, 1998). As externalidades, uma das falhas de mercado, são compreendidas como o resultado da atividade econômica que provocam a afetação do bem-estar de terceiros, possuindo, portanto, um custo social (Ferguson & Blair, 1971). Uma outra falha de mercado é a assimetria da informação vincula a ineficiência como impacto provocado pela sua ocorrência. A assimetria da informação entre os participantes do mercado pode vir a causar o famigerado problema da seleção adversa assinalada por Akerlof (1970). Na ausência da informação sobre a qualidade dos produtos ou serviços disponibilizados, pode provocar a fuga de bons produtores e ou prestadores de serviços para outros mercados, o que potencialmente poderá vir a colapsar as transações comerciais. Pode ocorrer ainda em relação a assimetria da informação, o risco moral, que é o comportamento que coloca em risco a empresa em função das garantias já assumidas previamente. (Pauly 1968). Existe ainda o problema decorrente da informação como bem público, como este é caracterizado como não excludente, não rival e indivisível, podem ser consumidos sem a imputação de custos pelos free riders, usuários que fazem uso do bem sem pagar por estes. (Tavares e Anjos, 2014).

A regulação serviria para democratizar a informação, pois compreende que a não regulação promove a subprodução de informações. Os custos e os benefícios privados e os custos e benefícios sociais de produção da informação seriam contrabalanceados. Outros aspectos resultantes da justificativa da intervenção dos reguladores são assentados

no aumento da confiança e restabelecimento de conceitos vinculados ao equilíbrio e a justiça. (Niyama et al. 2014)

Neste contexto, algumas teorias são mais fortemente vinculadas a regulamentação contábil, a Teoria Normativa Econômica posteriormente nominada de Teoria Interesse Público (TIP), a Teoria da Captura (TC) e Teoria dos Grupos de Interesse (TGI) sendo as últimas vinculadas à Teoria da Escolha Pública (Buchanan e Tullock 1962). Stigler (1971) advoga que a teoria do interesse público considera a regulamentação como um meio de proteger o público contra falhas do mercado e Samuelson (1967) argumenta que a TIP assegurar um ótimo de Pareto no mercado. Posner (2004) argui que as ineficiências e desigualdades resultantes das falhas do livre mercado poderiam ser corrigidas com a intervenção regulatória e maximização do bem-estar social.

Bilhim (2014) sustenta que o interesse público, diante de uma sociedade interconectada extrapolou as fronteiras dos estados para confluir em dimensões transnacionais para além dos interesses nacionais, é possível que ao menos teoricamente, o conceito cristalice o que verdadeiramente é essencial. O autor, esclarece que em termos de critério objetivo que melhor permitem averiguar a efetiva prossecução do interesse público podem ser sumarizados nos seguintes enfoques: os mecanismos de avaliação pública previstos e auditorias temáticas realizadas por outras entidades independentes. Assim, guiar-se nos propósitos do interesse público, pressupõe vínculos com valores que resguardam a cidadania, a democracia, a prestação de contas, a valorização das pessoas e o servir à coletividade. (Bilhim, 2014, p. 42). O interesse público tem sua fundação erigida nas bases das sociedades democráticas de direito e configura-se nos imperativos da cidadania. (Bilhim, 2014, p. 98)

Já a Teoria da Captura (TC) foi inicialmente discutida por Olson (1965) e admite que o regulador possa se tornar subserviente aos interesses de grupos de regulados. Os autores seguintes Stigler (1971), Posner (1974) e Becker (1983), sustentam que a regulação é mediada pelo processo político e os interesses de grupos que compartilham percepções individuais que poderão prevalecer sobre os outros, constituindo a Teoria dos Grupos de Interesse (TGI). Na acepção de Becker (1983), a TGI é uma sofisticação da TC. Stigler (1971) levantou o questionamento dos motivos subjacentes a regulação, segundo as constatações do autor, estas podem ser identificadas em duas premissas sendo a primeira a de que estado em posse do poder coercitivo atua de forma a utilizar tal poder para aumentar o bem estar de grupos de interesses e a segunda premissa a de que o

regulador como agente racional, busca sempre a maximização do seu bem estar por meio de um maior apoio político. Os pressupostos assumidos pelo autor culminam na hipótese de que a teoria da regulação responde às demandas de grupos de interesses que agem para maximizar a sua utilidade.

Watts e Zimmerman (1979) constataam que diante dos interesses individuais divergentes, a regulamentação cria incentivos para o lobby. A TGI possuiria então uma face política, vinculada ao lobby e uma econômica atrelada à TC. Na TC, um grupo de interesse com peso econômico exerce seu poder sobre os reguladores influenciando-os. Um exemplo ilustrativo é o estudo de Walker (1987), o qual afirma que na Austrália, o Conselho de Revisão de Padrões da Austrália foi capturado pelos grupos de interesse dominantes na normatização Contábil. Já o estudo Do Carmo, Ribeiro & Carvalho (2018), demonstra a influência da faceta política da TGI no processo de normatização contábil internacional do IASB. Segundo os autores supracitados, existem evidências empíricas que suportam a influência do lobby na aprovação das normas, já que os comentários enviados de países com sistema jurídico consuetudinário tiveram 3,59 vezes mais chances de suas opiniões serem acatadas. (Do Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2018, p. 15). A Teoria da Escolha Pública (TEP) de Buchanan e Tullock (1962) anteriores às TGI e TC, é fundamentada na ideia do indivíduo guiado pelo auto interesse racional diante das escolhas e pelo individualismo metodológico, o qual pressupõe que as decisões coletivas são agregações de escolhas individuais. Apesar da TEP não ser atrelada à literatura de regulação contábil nacional com frequência, suas bases advindas da Escola de Chicago estruturam a compreensão mais refinada da TC e TGI, da regulação da cultura consubstanciada no American Way of Life.

2.2 O IASB E A ATUAÇÃO NO PRESSUPOSTO DO INTERESSE PÚBLICO

IASB fundado em 1973, como um pioneiro na criação de padrões internacionais contábeis, conseguiu articular representações para produção de padrões, tendo enfrentado a incredulidade de determinados órgãos e países. Para alcançar a credibilidade se submeteu ao que Zeff (2012) nomeia de “ampla consulta processual” e ao compromisso de melhorar a qualidade de seus padrões. Em 2001, envolto nas negociações em torno dos padrões da União Europeia, alcança o mérito de estabelecer um acordo para firmar seus padrões neste continente. As transformações que se seguiram e culminaram na criação do IASB foram acompanhadas de mudanças na sua estrutura de funcionamento,

desde a inclusão de membros, conselhos e grupos de monitoramento. A gama de países que “adotaram ou convergiram com o IFRS é impressionante”. (Zeff, 2012, p. 29)

Dentre os objetivos do órgão estão a formulação e publicação dos padrões internacionais de contabilidade intitulados de IFRS. O IASB, em documento de fundação, descreve que o interesse público busca “develop, in the public interest, a single set of high quality global accounting standards that provide high quality, transparent and comparable information in general purpose financial statements”. (IASB 2001). O IASB desde então, reformulou sua missão e prestou esclarecimento acerca da atuação do interesse público em um documento intitulado *Working in the Public Interest: The IFRS Foundation and the IASB*, assinado pela presidência do órgão (IASB, 2015). O aduzido esclarecimento sobre o interesse público afirma que este é uma resposta às críticas relacionadas as fragilidades indicadas no sistema de governança que permeiam a qualidade da configuração do padrão, além de atender aos questionamentos acerca da neutralidade tecnocrática voltada para atender às necessidades de investidores de curto prazo. Nesta esteira, o IASB faz uma devolutiva alegando que é motivado por um forte senso de interesse público. A modificação é sutil no discurso, pois quando se compara o agir no interesse público por ser motivado pelo interesse público, modificação retórica assumida pela instituição, conforme destacam Danjou & Walton (2012)

O IASB (2015) afirma que a governança da instituição garante independência estrita de seus membros, que dispõe de sistema transparente e desenvolvido de processos. Apresenta assim sua nova missão que é “desenvolver Normas de Relatórios Financeiros (IFRS) que trazem transparência, responsabilidade e eficiência para finanças mercados em todo o mundo”. O IASB declara ainda que a contribuição para o interesse público é contemplada nas seguintes diretrizes: “promoção da confiança, crescimento e longo prazo estabilidade financeira na economia global” (IASB, 2015, p.3). Atualmente o modelo interno de governança do IASB é de funcionamento em rede composto por 14 conselheiros. Sua estrutura organizacional é interconectada com instituições financeiras desde o Banco Mundial, FMI, mercados financeiros e G20 e com a Fundação IFRS. A Fundação IFRS é uma organização independente, de caráter privado, sem fins lucrativos, operando para servir aos interesses públicos. A governança e o devido processo são desenvolvidos para manter a definição emissão de normas independente. Conforme descrito no sitio da fundação, o trabalho do IFRS serve aos interesses públicos para a promoção da confiança, crescimento e estabilidade financeira a longo prazo da economia global, relaciona-se ao desenvolvimento de normas contábeis “que ofereçam

transparência, responsabilidade e eficiência aos mercados financeiros de todo o mundo”. (IASB, 2017).

O fato de ser um órgão privado não exercendo a autoridade impositiva, faz com este dependa da legitimidade conferida por outras organizações, conforme elucidam Pelger e Spieß (2017). Desde o surgimento do IASB, este vem recebendo críticas que vão desde a sua história, fundação, financiamento, a composição dos membros que constituem o corpo do órgão, sua estrutura da governança (transparência, prestação de contas, participação equitativa), a influência política na tomada de decisão e críticas aos padrões em si como a decorrente da crise financeira global de 2008 em torno do valor justo (Erb e Pelger 2015). Os trabalhos de Botzem (2012), Botzem e Dobusch (2012), Botzem (2014); Richardson e Eberlein (2011), Danjou & Walton (2012), Crawford et al., (2014), Pelger e Spieß (2017) e Carter e Warren (2019) exemplificam os conflitos de legitimidade na esfera de atuação do IASB.

Especificamente em torno do interesse público assinalamos o trabalho previamente referendado de Do Carmo, Ribeiro & Carvalho (2018) acerca da influência do lobby nos países de tradição no common law. Em perspectiva análoga ao trabalho dos autores brasileiros a investigação de Crawford et al. (2014) apresenta uma análise da luta pelo poder no âmbito internacional na área contábil no processo de discussão da IFRS 8 em que o parlamento da União Europeia (UE) contesta a autoridade dos padrões internacionais diante da proposta da norma. Os resultados do aludido estudo, destacam a forma com que o debate sobre a adoção da norma levou a UE a implementar uma estrutura que é alinhada com a tradição europeia de envolvimento do Estado e da política no processo regulatório, posição fundada na tradição do direito civil. A este respeito no âmbito da regulação da atividade econômica, a tradição anglo-americana é orientada para o mercado e a regulamentação como resultante das falhas deste, já a tradição francesa, italiana, espanhola e portuguesa por exemplo, são enraizadas no direito civil com tendência a atrelar a regulação ao interesse público com a naturalização da intervenção do Estado dentro da tradição do code law. (Ogus, 2004, p. 149).

No trabalho de Gallhofer & Haslam (2007), se constrói uma crítica que explora a potencialidade de melhorar o reporte das indústrias extrativistas e segmentos operacionais de produção. Os autores afirmam que há um desalinhamento dos princípios que ordenam a sua existência ancorados no interesse público com a retórica e as práticas da instituição comprometendo o processo democrático.

2.3 RISCOS CLIMÁTICOS E A REGULAMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Nobre, Reid, & Veiga (2012) explicam que os gases de efeito possibilitam as condições para manifestação da vida e seus arranjos tal como ela é, contudo as alterações causadas tanto por atividades antrópicas quanto processos naturais, provocam a intensificação das emissões de tais gases que resultam nas mudanças climáticas. As mudanças climáticas podem ser explicadas ainda como “a variação estatisticamente significativa da média do clima ou em sua variabilidade, persistindo por um período prolongado” (IUCN, 2011, p. 18). Uma gama de profissionais têm empreendido esforços para diminuir os efeitos negativos do aquecimento global e as conferencias desde a Rio 92 até o Acordo de Paris buscam criar compromissos coletivos dos países para promoção de políticas de adaptação e mitigação dos efeitos de tais mudanças em função dos riscos derivados da inercia. Representações de investidores a exemplo da Task Force on Climate-related Financial Disclosure (TCFD) e CERES têm enfatizado os riscos sociais, econômicos e estruturais da atuação descompromissada com a gestão, monitoramento e reporte dos riscos climáticos diante das projeções climatológicas consensuadas. (Baumeister, 2018, TCFD, 2017, IPCC 2001, 2007, 2013, 2014, Cook, 2016).

O documento intitulado “Cisne Verde” recebeu este nome em analogia ao “Cisne Negro” livro do matemático Taleb (2007) para designar eventos imprevisíveis com efeitos sistêmicos, foi elaborado pelo Bank for International Settlements (BIS) e discute a estabilidade financeira na era das mudanças climáticas. Neste relatório, os autores evidenciam a necessidade de repensar as estruturas sociotécnicas não só dos governos, mas das instituições multilaterais, financeiras, ambientais e regulatórias incluindo os normatizadores contábeis afim de potencializarem ações para redução dos riscos. Os autores afirmam que a estabilidade financeira e climática se tornaram bens públicos (Bolton et al. 2020). O risco resultante das mudanças climáticas é um assunto que congrega incerteza quanto ao porvir ao mesmo tempo em que urge de transformações profundas em torno do modo de vida da sociedade com implicações éticas e de ordem atitudinal na coordenação internacional de esforços para o bem comum. (Bolton et al. 2020). Daí o desafio de desenhar novos arranjos institucionais em função dos interesses coletivos em uma abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e em última instancia transdisciplinar para que se contenha os cenários catastróficos descritos pelos cientistas climáticos. O European Bank (2019) também realiza considerações acerca dos riscos climáticos e seus efeitos degenerativos com potencial de desencadear instabilidade financeira e macroeconômica. (Campiglio et al, 2018)

Geels et al (2004), sustentam que as organizações devam reestruturar a sua atuação no que tange aos riscos climáticos. Os autores afirmam que as instituições devem reagir constituindo sistemas sociotécnicos que congreguem elementos tecnológicos, regulamentos, práticas, mercados de usuários, significados culturais, infraestrutura, redes de manutenção e redes de suprimentos. (Geels et al 2004, p. 3). Firoz e Ansari (2010), Negash (2012) tecem críticas sob a regulamentação contábil ambiental não terem evoluído. Os autores citam a Interpretations Committee Updates (IFRIC) do IFRS denominada de IFRIC 3 relativas ao direito de emissão vinculadas às emissões de carbono que foi retirada da pauta de discussões. Contudo, as contestações recebidas especialmente por parte do European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG) da União Europeia culminaram na retirada do projeto em 2005 por parte do normatizador.

Gulluscio et al (2020) explicam a diferenciação da contabilidade do carbono para contabilidade das mudanças climática, expressões utilizadas na literatura, que apesar de parecerem sinônimos, são correlatas, mas não possuem o mesmo significado. Apesar de não existirem evidências categóricas da diferenciação, conforme afirmam os pesquisadores, há coerência na distinção Searchinger et al (2008). A contabilidade do clima ou das mudanças climáticas contabiliza os efeitos do clima sobre o processo de produção e a evidenciação em relatórios do processo de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, conforme discutido pelos autores Brown et al (2009) e Hirschfeld et al. (2008). Já a contabilidade do carbono trabalha apenas com os aspectos contábeis das emissões de carbono, Schaltegger e Csutora (2012).

Ribeiro, Bellen & Carvalho (2011) tecem evidencias de como a regulamentação pode impulsionar o disclosure ambiental evidenciado a diferença estatística significativa do reporte de companhias que estão listadas em ambientes com maior enforcement da legislação contábil ambiental. Ilinitch et al. (1998), Gulluscio et al (2020) destacam que a não regulamentação das diretrizes ambientais contábeis é um problema significativo para a sociedade, os autores advogam que a regulação poderia contribuir com a divulgação mais consistente, confiável e comparável entre as entidades.

O posicionamento do board do IASB em relação ao reporte das mudanças climáticas foi publicado no artigo Padrões IFRS e divulgações relacionadas ao clima, no qual o Sr. Nick Anderson, membro do board do IASB, fornece uma visão geral dos requisitos e orientações sobre a divulgação dos riscos climáticos e a aplicação da materialidade. Os aspectos abordados foram diretrizes da diretoria sobre como fazer julgamentos de materialidade; a Declaração de Práticas IFRS do 2, qual orienta o

Julgamentos de Materialidade e sua aplicabilidade aos riscos relacionados ao clima e emergentes; considerações sobre relatórios financeiros ao aplicar as normas IFRS e a divulgação de riscos relacionados ao clima e outros riscos emergentes nas demonstrações financeiras. Contudo, o órgão não expediu padrões sobre o assunto. (IFRS, 2020). Em 2019 e 2020 o presidente do IASB em seu discurso, disponível no site do IFRS, expressa a necessidade de revisão da Declaração de Práticas do IASB com o intuito de inserção da sustentabilidade, pois esta não se encontra inclusa nos documentos norteadores do órgão. O presidente do IFRS afirma que embora as demonstrações financeiras não mencionem as mudanças climáticas ou sustentabilidade, essa aparente desconexão entre as normas IFRS e as questões de sustentabilidade é enganosa. Ao segundo semestre de 2020 foi aberta consulta pública acerca do tema, o que sinaliza uma possível atuação do IASB/IFRS neste âmbito (IASB, 2019, 2020)

Chalmers, Godfrey & Lynch (2012) descrevem uma investigação relacionada a normatização contábil que definiu padrões relacionadas a água na Austrália. Tal medida, foi considerada necessária devido à importância crítica do recurso e as ameaças a sua escassez. Consistente com essa análise, McKay e Marsden (2009) comentam que a exploração cada vez mais insustentável da água na Austrália levou a reformas institucionais e legais. Amel-Zadhe (2019, p. 51) apresenta uma pesquisa global com cerca de 700 investidores e empresas sobre a materialidade do risco climático para relatórios financeiros. O autor encontra três tendências: aumento da regulamentação da mudança climática, aumento do risco de litígio e aumento da consciência do investidor. As evidências de campo mostram que a maioria dos investidores acreditam que o risco climático é financeiramente material e representa um risco regulatório e de litígio elevado. O que é agravante no estudo é que o pesquisador encontra um desalinhamento da percepção de risco dos investidores em comparação com as empresas com possíveis consequências para a utilidade das divulgações relacionadas ao clima.

Larry Flink, presidente do fundo BlackRock, o qual detém sob sua gestão uma significativa carteira de ativos, anunciou em abril de 2020 que os investimentos serão repensados a partir dos impactos e riscos climáticos. (BlackRock, 2020). Concomitantemente, a Securities and Exchange Commission (SEC) em janeiro do mesmo ano, afirmou não ter interesse em tornar obrigatório os riscos climáticos, embora tenha realizado a emissão de uma interpretação há uma década que regulamenta o disclosure voluntário dos riscos climáticos. (Hepburn et al., 2020, SEC, 2010). Tais circunstâncias sinalizam uma possível tensão em torno dos conflitos de interesses, já que algumas

associações de acionistas requerem o reporte dos riscos climáticos a exemplo do TCFD (2018, 2019) e Ceres (2018, 2019).

Vale enfatizar que no Regulamento SK da SEC de 2010 relativo ao reporte dos riscos das mudanças climáticas são sugeridos quatro aspectos a saber: a descrição do negócio, os procedimentos legais, os fatores de risco e a discussão e análise financeira da administração condição e resultados das operações. (SEC, 2020). A SEC registrou o aumento exponencial nas cartas e na demanda dos investidores para que as empresas compreendam os riscos a que estão submetidas e os respondam. (Rodriguez, Cotran & Stewart, 2017, Niehues 2018). O Climate Disclosure Project (CDP) sugere que sejam descritas as categorias de riscos, tais como Riscos Causados por Mudanças na Regulamentação, Riscos causados por Mudanças nos Parâmetros Físicos do Clima e ou Riscos de Mercado Relacionados ao Clima. Os riscos regulatórios podem ser causados por normas, rotulagens, obrigações impostas por regulamentos, acordos internacionais e incertezas regulatórias. Já os riscos físicos são induzidos pelos recursos naturais tais como mudança no padrão de precipitação, secas inundações. O risco de mercado é associado a reputação, as mudanças sociais e culturais e outros drivers. (CDP, 2017)

Kouloukoui et al. (2018) expõem que as ações de gestão que tangenciam as mudanças climáticas e os riscos associados a esses, são esforços a serem empreendidos para a adaptação e mitigação dos efeitos adversos provocados por este fenômeno. Nobre (2010) esclarece as diferenças entre adaptação e mitigação, sendo que a adaptação “refere-se ao ajustamento de sistemas naturais ou humanos, em resposta às mudanças climáticas reais ou esperadas, ou seus efeitos”, podendo ser reativa, proativa. Já a mitigação é a intervenção humana para reduzir a própria ação antropogênica no sistema climático. Na mitigação as estratégias são mais agressivas pois visam a redução das fontes de emissões GEE e aumento dos sumidouros desses mesmos gases. (Nobre, 2010, p.10).

Hardin (2009) ao descrever a tragédia dos Comuns onde o comportamento movido por interesses individuais (comportamento de manada) em uma área coletiva, pode levar a devastação dos recursos e conseqüentemente ameaçar uma civilização. Georgescu-Roegen (1993), Paula & Cavalcanti (2000), Daly (2017), May, Lustosa & Vinha (2018) evidenciam que os modelos econométricos dos fluxos de circulação capital, trabalho e mercadorias, desconsideraram nesta equação o principal ativo, a natureza. A economia não se constrói no vazio segundo estes autores, no máximo o vazio poderia representar o período de abundância onde os recursos parecem ilimitados. No atual contexto de alta competição e exploração econômica a consideração de crescimento ilimitado com base

em uma natureza finita, desconsidera o conhecimento da matemática e da física. (Georgescu-Roegen, 1993)

2.4 A LUZ DE TEÓRICOS CRÍTICOS

A Escola de Frankfurt, com teóricos pós-marxistas com abordagens críticas, em sua segunda geração, teve em Junger Habermas um dos principais expoentes. Habermas observou que o sistema social da modernidade é regido pela dinâmica de desenvolvimento econômico, enquanto a modernidade cultural que o autor denomina de mundo da vida é colonizado por esta mesma racionalidade instrumental. Habermas traz reflexões sobre a burocratização racionalizada em Max Weber, propondo que a gestão e reprodução material do sistema organizacional do Estado e da economia contribui significativamente com o estreitamento do sistema de valores de um mundo, destituído e desencantando da ética. O autor defende a tese de que a burocratização não pode ser imanente à modernidade cultural colonizando sistematicamente o mundo da vida e os seus valores sob a bandeira da racionalidade instrumental. Neste ponto Habermas, se assemelha à Milton Santos quanto afirma que a pós-modernidade sofre do encantamento com a técnica e desencantamento com a ética. (Santos, 2001). Laughlin (2007) ao discorrer sobre a teoria habermasiana aplicada a contabilidade esclarece que a contabilidade enquanto construção social está imbuída de valores que são formalizados por instituições dotadas de poder normativo que interpretam os valores em consonância aos mecanismos norteadores (direções normativas). Assim os valores compartilhados pela sociedade são cristalizados nas normas contábeis sob a égide da racionalidade instrumental.

Habermas propõe então, a Teoria da Ação Comunicativa como possibilidade de criação de espaços de debates que permitam capilarizar a democracia em um processo que poderia ser expressado como práxis dialógica para além dos conceitos transcendentais. Para superar a racionalidade instrumental seria necessário o agir comunicativo que se desenvolve em três planos: o conceito de racionalidade comunicativa para superação das reduções cognitivas instrumentais; o desenvolvimento mundo da vida imbuído de valores, espontaneidade e sua descolonização, diante da racionalidade instrumental unívoca e; a compreensão dos comportamentos patológicos da sociedade com base na teoria crítica (Pavão & Silva, 2014, Habermas, 1996a, 1996b, 2003a e 2012). Existe uma certa pretensão de universalização dos conceitos discutidos em Habermas, o ato comunicativo pressupõe outras dimensões como prático-moral e a

estético-expressiva no mundo da vida. (Pavão & Silva, 2014, p.250). A Ação Comunicativa habermasiana admite um espaço de democracia, de inclusão e diálogo para reconstrução das práticas sociais auxiliadas pelas tecnologias. A partir de uma nova matriz de valores da vida o agir comunicativo poderia dar legitimidade ao estado e instituições, conforme observado Habermas, (1996a), Habermas (2003b)

Foucault, filósofo e educador francês do século XX desenvolve teorias que auxiliam na compreensão da relação complexa entre poder e conhecimento e como são utilizados enquanto mecanismos de manutenção e reforço do controle social. Para tanto sugere o método arqueológico e genealógico para refletir o homem e suas condições de existência. A genealogia procura reconstituir historicamente o não dito, os fatos ocultos, o conhecimento da existência por meio das condições políticas e os arranjos das relações imbricadas de poder. A genealogia, portanto, rejeita o sentido da neutralidade. Já a arqueologia do saber, Foucault supõe que os sistemas de conhecimento e o pensamento são governados por regras que podem ser compreendidos com base na genealogia do saber, “a arqueologia do saber é simplesmente um modo de abordagem”. (Foucault, 1979, p.88). Foucault (1999) reflete que a verdade é fruto das relações do poder e saber e não necessariamente uma relação entre sujeito e objeto, mas uma construção de esferas de poder não neutro, relacionadas na determinação das verdades que são aceitas com tal. Os gritos e as dilacerações humanas dos corpos torturados no período medieval em praça pública, observa Foucault, eram utilizados como instrumentos de controle. No período atual a vigilância amparada nos sistemas tecnológicos, configuram-se como mecanismos de poder que disciplinam os corpos (docilidade dos corpos) e a vida política (biopolítica). O poder não é centralizado é arranjado em teias de relações. (Sanchez Jr, 2009, Foucault, 1999, Pavão & Silva, 2014).

3 METODOLOGIA

Este estudo configura-se como ensaio teórico que segundo Matias-Pereira (2020) busca construir o conhecimento ao expor ideias e pontos de vista do autor sobre um determinado tema. Para tanto, o ensaio discorrerá sobre algumas Teorias da Regulação e a Teoria Crítica como contraponto no diálogo da atuação do interesse público declarado pelo IASB no cerne dos riscos climáticos.

Esta pesquisa insere-se no gênero ensaio, por se tratar de um trabalho estruturado, formal, discursivo, lógico, reflexivo e argumentativo; uma vez que se pretende tratar uma questão, servindo-se de estudos teóricos e empíricos. A força do ensaio, como bem refere

Meneghetti “apesar de não estar atrelada ao rigor metodológico, como acontece na produção científica, está na capacidade reflexiva para compreender a realidade”. “O ensaio não requer a comprovação empírica, mesmo que ela possa apresentar-se como elemento de confirmação de pressupostos. A sua força está menos na evidência empírica e mais nos atributos da razão que pensa a realidade” (Meneghetti 2011: 322 e 326). Na dicotomia metodológica entre pesquisa quantitativa e qualitativa, este trabalho insere-se na pesquisa de cariz qualitativo, pois, o ensaio dá particular importância aos aspetos ligados às mudanças qualitativas. “A utilização de abordagens qualitativas na investigação em contabilidade e controlo de gestão tem sido objeto de um desenvolvimento significativo, havendo um crescente debate sobre as contribuições deste tipo de abordagens.” (Vieira; Major, 2017, p. 139).

4 DISCUSSÃO

Para possibilitar a visualização das relações levantadas pelo ensaio, o estudo trouxe à tona as teorias frequentemente associadas ao interesse público e como são organizados os conceitos que sustentam as suas bases. Desse modo, expomos a TIP de origem econômica, centrada na consideração da ação pautada no interesse público como mecanismo para correção das falhas de mercado e maximização do bem estar social. (Stigler, 1971, Samuelson, 1967, Posner, 2004). No entanto, uma das questões que levantamos é que a atuação humana por vezes é desenraizada da pretensa neutralidade a exemplo da discussão trazida por Foucault (1999). Assim a neutralidade em favor do interesse público assumida pela TIP possui problemas congêntos.

Já Habermas (2012) na Teoria da Ação Comunicativa, urde um certo otimismo iluminista quanto as possibilidades do diálogo e da tecnologia para construção da democracia. Neste sentido a TIP parece aproximar-se da ideia de democracia habermasiana sem se confundir com esta. A TIP se pauta na correção das falhas de mercado, seja na assimetria da informação, na externalidade ou até mesmo na concepção da informação como bem público. O interesse público é sobretudo discutido em função da promoção da cidadania e enquanto base das sociedades democráticas. (Bilhim, 2014). Contudo a TIP desconsidera os custos da informação e as externalidades derivadas das ações de correções que podem causar efeitos indesejáveis decorrentes da própria regulação.

Na a TC e TGI, verificamos atuação das forças políticas ou na luta pelos interesses individuais trazem consequências que não podem ser olvidadas a exemplo da exclusão

dos interesses divergentes. A TGI, parece explicar melhor o mecanismo de funcionamento das organizações e sociedade e neste ponto pode ser associada aos mecanismos de instauração da microfísica do poder de Foucault. Verifica-se as relações entre as teorias críticas, teorias econômicas da regulação e atuação do IASB. Observamos ainda que a concepção liberalista da HEM que pressupõe mecanismos de autorregulação são desafiadas nos momentos de crise, a exemplo da crise de 1929 e a pandemia do COVID 19. Contudo, conforme já observado, a TIP é contestada a partir do viés dos grupos de interesse sobressalentes e as possibilidades elucidadas pela TC. Na área socioambientais a regulação contábil toca nos problemas derivados da assimetria da informação entre os gestores do negócio e a sociedade. Daí a necessidade de representar fidedignamente os eventos que afetam o patrimônio. Além disso, o problema congênito da contabilidade, a compreensibilidade, urge em ser refletida e discutida no seio do debate contábil. Outro problema pode ser observado ao se tratar da relevância em dois aspectos, o primeiro relacionado ao reporte do que é relevante aos interessados e muitas vezes os interessados não são os entendidos nos aspectos socioambientais. Ainda no entendimento da relevância, a materialidade em seus aspectos não somente quantitativos mas qualitativos, pois um impacto provocado em uma determinado ecossistema pode não ser quantitativamente material, contudo pode ser que este evento resulte em impactos significativos em termos ambientais. Diante do exposto a questão regulatória se confirma como uma necessidade social.

A composição das cadeiras dos membros que integram os boards do IFRS e IASB na definição dos padrões contábeis não contam com as representações de organismos que atuem na perspectiva dos interesses socioambientais da coletividade. Os interesses parecem ser restritos ao que já define a Estrutura Conceitual IFRS, prioritariamente os investidores, os credores e outros credores, o que se conflita com as declarações expressas nos documentos de apresentação das entidades em pauta que ressaltam o interesse público. Na atualidade ao se observar o clamor pelo reporte dos riscos climáticos, estes parecem ter se avolumado após o posicionamento de líderes e instituições vinculadas aos investidores apesar desta verdade inconveniente já ter sido reiterada por organizações como IPCC e da existência de demandas socioambientais institucionalizadas em movimentos sociais há mais de 60 anos. Aqui se esboçam as relações de colonização da razão instrumental guiada pela racionalidade que domina o modo de produção e consumo observadas em Habermas. Podemos ainda verificar as relações de poder trazidas na literatura foucaultiana, que não se configuram como

mecanismos maniqueístas, mas enquanto um processo de produção e manutenção do poder e de visão, neste caso restrita aos investidor e credor, que preservam uma visão utilitarista entrada nas bases da Teoria da Escolha Pública. Foucault quando descreve a construção do saber relata as implicações das redes do poder e das suas repercussões na sociedade e na vida política no domínio desta e dos corpos. O autor também nos auxilia a compreender que o poder não é centralizado ele permeia todo o mecanismo social e cria um certo ordenamento da forma de pensar, agir, comporta-se e até ser em um mecanismo de violência simbólica extirpando virtualmente o que diverge. (Foucault, 1999, Pavão & Silva, 2014). As questões socioambientais parecem ter sido relegadas aos relatórios voluntários muitas vezes sem a devida asseguarção de auditores e com problemas relacionados à comparabilidade e confiabilidade.

É louvável a nosso ver, a inserção do interesse público nas bases da missão e atuação do IASB. Os questionamentos em torno da legitimidade da instituição são comuns em organismos transnacionais que não são constituídas como entidades públicas típicas. Contudo uma vez intensificados, podem comprometer o poder de influência do órgão. (Laclau e Mouffe 2001). O Código de Ética Internacional do Contador, preconiza o pressuposto basilar do agir dentro do interesse público. Assim, ainda que o IASB excluísse tal diretriz, possuindo contadores em seu board, estes devem ser imbuídos da atuação no interesse público. Como vimos, os extremos das teorias regulatórias e as evidências de autores como Do Carmo, Ribeiro & Carvalho (2018) nos põe a refletir sobre a natureza do comportamento humano. Nesse ponto podemos citar Thomas Hobbes, com o argumento do contrato social em função da natureza humana do homem lobo do próprio homem.

Diante do exposto, questionamos como poderiam ser aprimorados os instrumentos de controle e monitoramento do Interesse Público na práxis do IASB diante dos riscos climáticos? A racionalidade técnica instrumental colonizadora do mundo da vida (habermasiana) parecer dominar a prática contábil e em consequência a normatização contábil. A contabilidade é resultante da realidade social, política e econômica e os conflitos inerentes a estas. (Niyama et al 2014). E portanto parecem permeada das relações de poder construídas e mantidas historicamente verificadas em Foucault. Também questionamos: quais os motivos pelos quais se nega a normatização contábil ambiental ? Quais as justificativas para não inserção dos riscos climáticos, do aprimoramento de outros aspectos contábeis ambientais, uma vez que o debate parece ainda restrito ao âmbito da evidenciação voluntária? Empresas quando agem de forma

irresponsável não causam somente assimetria da informação com a imputação de custos socializados pelo risco da seleção adversa, incorrem em externalidades e riscos que podem custar a vida de populações inteiras e seus ecossistemas, animais, florestas, culturas a exemplo da catástrofe de Mariana e Brumadinho. Conforme aponta Bilhim (2015) a intervenção como força reguladora é necessária para conter as ameaças de escassez dos recursos naturais ante os interesses individuais.

Como foi verificado, o IASB em discurso do seu presidente admite o risco das mudanças climática e recomenda a inserção nos Relatórios da Administração nos negócios em que a ação for necessária. Quando este artigo foi elaborado em sua primeira versão entre os anos de 2019 a 2020, sequer cogitávamos que ao segundo semestre de 2020 o IASB/IFRS iria abrir uma consulta pública relacionada aos riscos climáticos. Apesar de tal postura indicar um avanço, intriga saber que a Contabilidade Ambiental emergida de acidentes que afetaram as demonstrações financeiras, comunidades e ecossistemas em meados da década de 80 só tenham suscitado debate que toca o tema ambiental sem contudo encará-lo ao final de 2020.

O IASB possui uma abrangência admirável fruto do trabalho daqueles que acreditaram que a ambição das normas internacionais seria possível, nos orgulha enquanto contadores. (Zeff 2012). Contudo, investidos do papel do agir no pressuposto do interesse público enquanto contadores, acreditamos que é possível que as suas normas possam ser fomentadas no aspecto ambiental e não somente no reporte dos riscos climáticos, que nos parece a princípio motivado pela militância dos investidores. A SEC conforme exposto, possui uma norma para o reporte climático a mais de uma década, apesar de voluntária, está sofrendo pressões políticas em diversas esferas incluindo a academia observado em Hepburn et al. (2020), a política, os investidores, as instituições financeiras, as ONG's para que se tornem obrigatórias. (SEC 2010, SEC 2020, Bolton et al 2020, TFCD 2017, 2018, Ceres 2018, 2019, Rodriguez, Cotran & Stewart 2017).

Compreendemos que a regulamentação da obrigatoriedade do reporte dos riscos socioambientais e climáticos não resolve os problemas relacionados a esta complexa questão. Outros aspectos que também carecem de maior atenção como o fato do reporte socioambiental no âmbito das demonstrações contábeis serem restritos ao que tangencia a obrigatoriedade da norma a exemplo das provisões relativos ao IAS 37. As companhias tem centrado a escrituração especialmente neste aspecto, apesar de existirem outros aspectos ambientais da escrituração e mensuração passíveis de evidenciação e debate. (Firoz e Ansari 2010, Negash 2012, Sardeiro e Souza, 2018).

Conforme orienta Bilhim (2014) a prossecução do interesse público pode ser buscada nos mecanismos de avaliação pública previstos e auditorias temáticas realizadas por outras entidades independentes. O aprimoramento de tais procedimentos junto ao IASB poderia contribuir com o cumprimento do interesse público. Assim assumir o interesse público pressupõe um sistema rigoroso de acompanhamento do exercício da cidadania, da democracia, da prestação de contas, da valorização das pessoas e do servir à coletividade. (Bilhim, 2014, p. 42). Finalmente deixamos as reflexões dos estudiosos como Hardin (2009) Georgescu-Roegen (1993), Paula & Cavalcanti (2000), Daly (2017), May, Lustosa & Vinha (2018) trazem a discussão a incongruência matemática e física de uma economia de produção e consumo constante com uma base de exploração finita.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste ensaio foi o de discutir os posicionamentos teóricos diante normatização contábil dos riscos climáticos por parte do IASB e sua atuação no pressuposto do interesse público. A teoria subsidia a regulação mediante o agravamento das falhas de mercado: diante da assimetria da informação, da produção de externalidades negativas, problemas relacionados à informação como bem público. O modelo de produção econômico com bases robustas no utilitarismo, auto interesse dominado pela racionalidade instrumental (Habermas), parece percolar o comportamento das pessoas e instituições ao relegar as necessidades socioambientais e demandas por normatização (Foucault). Apesar da eclosão dos temas vinculados aos aspectos socioambientais a saber, Environmental, Social and Governance, ESG, a recepção e integração desta pauta vem sendo considerada após o posicionamento de grandes investidores como BlackRock e ou instituições vinculadas a estes ou aos credores, a exemplo das representações dos bancos centrais.

Ao mesmo tempo em que se observa a postura conservadora do IASB na manutenção do reporte voluntário, permeado pela racionalidade instrumental denunciada por Habermas ou pela produção e manutenção das relações de poder sustentadas em Foucault. O IASB admite a necessidade do reporte dos riscos das mudanças climática contudo, a tendencia em torno deste diálogo sinaliza que este irá ocorrer no âmbito do disclosure voluntário, com mudanças incrementais. Os problemas socioambientais na contabilidade parecem longe de serem seriamente considerados a exemplo da escrituração, a mensuração e a evidenciação socioambiental no corpo dos demonstrativos financeiros. A representação fidedigna, a relevância e materialidade além da

comparabilidade, confiabilidade e compreensibilidade das informações contábeis socioambientais podem ser úteis para além dos investidores e credores.

Concluimos que embora a normatização por si não seja a resposta definitiva em função dos conflitos políticos e econômicos (TC e TGI) que a circundam e inconsistências teóricas na TIP, é possível que seja necessária, pois relegar o assunto ao sabor do livre mercado traz implicações que podem ameaçar a estabilidade financeira macroeconômica, o equilíbrio dos ecossistemas e manutenção da vida e da democracia. O interesse público assumido pelo IASB, é responsabilidade ética do contador constituída legalmente no Código Internacional de Ética, portanto é uma máxima que deve pautar a conduta em favor da vida. O Cisne Verde aponta para a necessidade de reformulação das instituições e a nós mesmos em uma economia que urge revisar as suas bases filosóficas e matemáticas no que concerne a lógica da produção e consumo constante diante da base de recursos finita. Guiar-se nos propósitos do interesse público, pressupõe vínculos com valores que resguardam a cidadania, a democracia, a prestação de contas, a valorização das pessoas e o servir à coletividade. (Bilhim, 2014, p. 42). Em outras palavras repensar a governança do IASB/IFRS de modo que o interesse público seja reforçado por exemplo pela intensificação de auditorias e sua divulgação, pela prestação de contas, pela transparência, pela democratização da participação dos segmentos da sociedade em seu board. Afinal como poderia agir nos pressupostos do interesse público sem a representatividade dos interesses coletivos assentados no seu board ? Atualmente até a participação da academia pode ser considerada restrita.

Estudos futuros podem ser elaborados no sentido de suprir as limitações deste ensaio com o aprofundamento da atuação no interesse público do IASB/IFRS em relação a sua práxis organizacional no tange ao controle social, monitoramento, prestação de contas e ao sistema de governança. Podem ser realizadas pesquisas que abordem a análise de documentos incluindo atas de discussão do IASB e IFRS e entrevistas com o board do órgão para maior compreensão das discussões que tangenciam a normatização das questões ambientais e ou climáticas.

REFERÊNCIAS

- Akerlof, G. (1970). The market for 'lemons': Quality uncertainty and the market mechanism. *Quarterly Journal of Economics*, 84(3), 488-500.
- Becker, G. S. (1983). A theory of competition among pressure groups for political influence. *The quarterly journal of economics*, 98(3), 371-400
- Bilhim, J. (2015). "Portugal: Contributo Para A Definição de um Novo Modelo de Gestão da Água". 11.
- Bilhim, J. (2014). *Ciência da Administração*, Lisboa: Universidade Aberta, eUAB, coleção Universitária.
- BlackRock. (2020). Letter de Larry Fink aos CEOs. BlackRock. Recuperado de <https://www.blackrock.com/br/larry-fink-ceo-letter>. Acesso em 5 junho de 2020.
- Bolton, P., Despres, M., Pereira da Silva, L. A., Svartzman, R., Samama, F., & Bank for International Settlements. (2020). The green swan: Central banking and financial stability in the age of climate change. <https://www.bis.org/publ/othp31.pdf>
- Borenstein, C. R. (1999). Regulação e gestão competitiva em setores de infra-estrutura: a procura de um equilíbrio dinâmico. *Revista de Administração Pública*, 33(4), 47-62.
- Boyer, R. (1990). *A Teoria da regulação uma análise crítica*. São Paulo: Nobel.
- Bryant, A., Griffin, J. J., & Perry, V. G. (2020). Mitigating climate change: A role for regulations and risk-taking. *Business Strategy and the Environment*, 29(2), 605-618.
- Brown, A.M.; Pignatelli, I.; Hanoteau, J.; Paraque, B. (2009) The silence on climate change by accounting's top journals. *Int. J. Clim. Chang. Impacts Account.* 1, 81–100.
- Campiglio, E., Dafermos, Y., Monnin, P., Ryan-Collins, J. and Guido Schotten, M. T.: (2018) Climate change challenges for central banks and financial regulators, *Nature - Climate Change* 8, 462–468.
- Campos, H. A. (2009). Falhas de mercado e falhas de governo: uma revisão da literatura sobre regulação econômica. *Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização* (substituída pela *Revista de Direito Internacional*), 5(2).
- Carbon Disclosure Project, CDP (2017). Banco de Dados de Carbon Majors, CDP Carbon Maiores Relatório.
- Ceres (2018). The Hidden Story of Climate Proposals in the 2018 Proxy Season, available at <https://www.ceres.org/news-center/blog/hidden-story-climate-proposals-2018-proxy-season>.
- Ceres. (2019). Proxy Voting Guidebook 2019. Available at <https://www.ceres.org/resources/reports/proxy-voting-guidebook-2019>.

Carter, D., & Warren, R. (2019). Metonyms and metaphor: The rhetorical redescription of public interest for the International Accounting Standards Board. *Critical Policy Studies*, 13(3), 280–305. <https://doi.org/10.1080/19460171.2018.1437460>

Chalmers, K., Godfrey, J. M., & Lynch, B. (2012). Regulatory theory insights into the past... *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 25(6), 1001–1024. <https://doi.org/10.1108/09513571211250224>

Crawford, L., Ferguson, J., Helliard, C. V., & Power, D. M. (2014). Control over accounting standards within the European Union. *Critical Perspectives on Accounting*, 25(4), 304–318. <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2013.03.001>

Cook, J. et al (2016). “Consensus on Consensus: A Synthesis of Consensus Estimates on Human-Caused Global Warming”. *Environmental Research Letters* 11(4):048002

Daly, H. (2017). A new economics for our full world. In *Handbook on Growth and Sustainability*. Edward Elgar Publishing.

Di Pietro, M. S. Z. (2003). Limites da função reguladora das agências diante do princípio da legalidade. *Direito regulatório: temas polêmicos*. Belo Horizonte: Fórum.

Di Gregorio, M. et al.. (2019). Multi-level governance and power in climate change policy networks. *Global Environmental Change*, 54, 64-77.

Danjou, P., & Walton, P. (2012). The Legitimacy of the IASB. *Accounting in Europe*, 9(1), 1–15. <https://doi.org/10.1080/17449480.2012.664396>

Do Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & de Carvalho, L. N. G. (2018). Regulação Contábil Internacional: Interesse Público ou Grupos de Interesse? *Journal of Accounting, Management and Governance*.

European Commission. (2019). New EU-Mercosur trade agreement: the agreement in principle. Recuperado de http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc_157964.pdf. Acesso em 06/08/2019.

European Central Bank. (2019) Climate change and financial stability, *Financial Stability Review*. May 2019.

Fama, E. F. (1970). Efficient capital markets: A review of theory and empirical work. *The Journal of Finance*, 25(2), 383-417.

Ferguson, C. E., & Blair, R. (1971). Inferior Factors, Externalities, and Pareto Optimality. *Quarterly Review of Economics and Business*, 11(3), 17-25.

Foucault, M. (1979). *Microfísica do poder: organização e tradução* de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 4.

Gallhofer, S., & Haslam, J. (2007). Exploring social, political and economic dimensions of accounting in the global context. *Socio-Economic Review*, 5(4), 633–664. <https://doi.org/10.1093/ser/mwm012>

Gray, R., Dillard, J., & Spence, C. (2009). Social accounting research as if the world matters: an essay in Postalgia and a new absurdism. *Public management review*, 11(5), 545-573.

Hepburn, C., O'Callaghan, B., Stern, N., Stiglitz, J., & Zenghelis, D. (2020). Will COVID-19 fiscal recovery packages accelerate or retard progress on climate change? *Oxford Review of Economic Policy*, graa015. <https://doi.org/10.1093/oxrep/graa015>

Glaeser, Edward, L. e Andrei Shleifer. 2003. "The Rise of the Regulatory State." *Journal of Economic Literature* , 41 (2): 401-425 .

Georgescu-Roegen, N. (1993). The entropy law and the economic problem. *Valuing the Earth: Economics, ecology, ethics*, 75-88.

Gulluscio, C., Puntillo, P., Luciani, V., & Huisingh, D. (2020). Climate Change Accounting and Reporting: A Systematic Literature Review. *Sustainability*, 12(13), 5455.

Habermas, J. (1996a) *A Inclusão do Outro: Estudos de teoria política*. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe (UFPR). São Paulo: Edições Loyola.

Habermas, J. (1996b) *Racionalidade e comunicação*. Trad.: Paulo Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 1996b.

Habermas, J. (2003a) *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. 2. Ed. Trad.: Flávio Beno Siebeneichler. Vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.

Habermas, J. (2003b) *Mudança estrutural da esfera pública*. Trad.: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b.

Habermas J. (2012) *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social*. Tradução: Paulo Astor Soethe. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. v.1.

Hirschfeld, J.; Weiß, J.; Preidl, M.; Korbun, T. *The Impact of German Agriculture on the Climate. Main Results and Conclusions; Working Paper; Schriftenreihe des IÖW*: Berlin, Germany, 2008.

Hardin, G. (2009). The tragedy of the commons. *Journal of Natural Resources Policy Research*, 1(3), 243-253.

International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). (2019). Auditing standard which is mandatory for independent auditors Practice statement 1010 the consideration <http://www.ifac.org/system/files/downloads/b007-2010-iaasb-handbook-iaps-1010.pdf>. Accessed on January 14, 2019.

International Financial Reporting Standards Boards, IFRS. (2013). *Due Process Handbook*. London: IFRS Foundation. Disponível em: http://www.ifrs.org/DPOC/Documents/2013/Due_Process_Handbook_Resupply_28_Feb_2013_WEBSITE.pdf. Acesso em 20 de abril de 2020

International Financial Reporting Standards Boards, IFRS. (2014). The Organization: About the IFRS Foundation and the IASB. Disponível em: <http://www.ifrs.org/The-organisation/Pages/IFRS-Foundation-and-the-IASB.aspx>. Acesso em 20 de abril de 2020

International Financial Reporting Standards Boards,, IFRS. (2015). Working in the Public Int International Accounting Standards Boards...Disponível em: <http://www.ifrs.org/About-us/Documents/Working-in-the-Public-Interest.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2020

International Financial Reporting Standards Boards,, IFRS. (2016). The Monitoring Board. London: IFRS Foundation. Disponível em: <http://www.ifrs.org/about-us/pages/Monitoring-Board.aspx>. Acesso em 20 de abril de 2020

International Financial Reporting Standards Foundation, IFRS. (2020). Wider corporate reporting, Staff Paper, IASB Agenda ref 28B. Rec. de: encurtador.com.br/aciQ1. Acesso em 20 de jun. de 2020

IASB. (2001). Mission Statement. London: IFRS Foundation

IASB. (2017). “How We are Structured”. Disponível em: <http://archive.ifrs.org/About-us/Pages/How-we-are-structured.aspx>. Acesso em 20 de abril de 2020

IASB. (2015). Who We are and What We Do. London: IFRS Foundation. Disponível em: http://www.ifrs.org/Theorganisation/Documents/2015/WhoWeAre_ENGLISH_July%202015.pdf. Acesso em 20 de abril de 2020

IASB. (2019). Speech: IASB Chair delivers keynote at Eumedion Annual Symposium, Netherlands <https://www.ifrs.org/news-and-events/2019/11/the-iasb-from-financial-to-integrated-standard-setter/1>

Intergovernmental Panel On Climate Change - IPCC. (2001). Grupo de Trabalho 2. Terceiro Relatório de Avaliação, Anexo B: Glossário de Termos.

_____. (2013). “Resumen para responsables de políticas. En: Cambio Climático 2013:”. Cambridge University Press, Cambridge, Reino Unido y Nueva York, NY, Estados Unidos de América.

_____. (2014). Climate Change. Synthesis Report Summary for Policymakers. Disponível em: https://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/AR5_SYR_FINAL_SPM.pdf. Acesso em junho de 2016.

Ilinitch, Y.A.; Soderstrom, S.N.; Thomas, E.T. Measuring corporate environmental performance. *J. Account. Public Policy* **1998**, 17, 383–408.

Kouloukoui, D., Marinho, M. M. D. O., Gomes, S. M. da S., Kiperstok, A., & Torres, E. A. (2018). Estudo Bibliométrico sobre Disclosure Ambiental, Mudança Climática... *Revista de Administração e Contabilidade da FAT*, 10(1).

Laughlin, R. (2007). Critical reflections on research approaches, accounting regulation and the regulation of accounting. *The British Accounting Review*, 39(4), 271-289.

Linnenluecke, M. K., Birt, J., & Griffiths, A. (2015). The role of accounting in supporting adaptation to climate change. *Accounting & Finance*, 55(3), 607–625. <https://doi.org/10.1111/acfi.12120>

Lovejoy, T. E., & Nobre, C. (2019). Amazon tipping point: Last chance for action. *Science Advances*, 5(12).

McKay, J., & Marsden, S. (2009). Australia: the problem of sustainability in water. In *The evolution of the law and politics of water* (pp. 175-188). Springer, Dordrecht.

May, P., Lustosa, M. C., & Vinha, V. (2018). *Economia do meio ambiente*. Elsevier.

Matias-Pereira, J. (2020). *Ensaio Teórico: Síntese. Notas de Aula. PPGCont Unb. Doutorado em Contabilidade Brasília – DF*.

Meneghetti, F. (2011). O que é um Ensaio-Teórico? *Revista de Administração Contemporânea RAC, Curitiba*, v. 15, n. 2, pp. 320-332.

Niehues, N. (2018). *An Agency Perspective on Voluntary CO2 Disclosure: A Mixed-Method Study* (5). Nomos Verlag.

Niyama, J. K. et al. (org.). (2014). *Teoria avançada da contabilidade*. São Paulo: Atlas.
Nobre, C. A. (2010). Mudanças climáticas e o Brasil–Contextualização. *Parcerias estratégicas*, 13(27), 07-18.

OECD (2013), *Water and Climate Change Adaptation: Policies to Navigate Uncharted Waters*, OECD Studies on Water, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/9789264200449-en>
OECD (2017), *Mobilising Bond Markets for a Low-Carbon Transition, Green Finance and Investment*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/9789264272323-en>.

OECD (2018), *Inventory of Energy Subsidies in the EU’s Eastern Partnership Countries, Green Finance and Investment*, OECD Publishing, Paris. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264284319-en>

Olson, M. (2009). *The Logic of Collective Action: Public Goods and the Theory of Groups*, Second Printing with a New Preface and Appendix (Vol. 124). Harvard University Press.

Pauly, M. V. (1968). The economics of moral hazard: comment. *The American Economic Review*, 58(3), 531-537.

Paula, G. O., & Cavalcanti, R. N. (2000). Ethics: essence for sustainability. *Journal of Cleaner Production*, 8(2), 109-117.

Pavão, J. B; Silva, D. V. (2014) *Filosofia do Direito: da filosofia à jusfilosofia*. Goiânia: Editora PUC Goiás.

Pindyck, R. S., & Daniel, R Rubinfeld (1993). *Econometric Models and Econometric Analysis*.

Posner, R. A. (1974). Theories of economic regulation (No. w0041). National Bureau of Economic Research.

Pelger, C., & Spieß, N. (2017). On the IASB's construction of legitimacy – the case of the agenda consultation project. *Accounting and Business Research*, 47(1), 64–90. <https://doi.org/10.1080/00014788.2016.1198684>

Ribeiro, A. M., Bellen, H. M. V., & Carvalho, L. N. G. D. (2011). Regulamentar faz diferença? O caso da evidenciação ambiental. *Revista Contabilidade & Finanças*, 22(56), 137-154.

Rockström, J., Brasseur, G., Hoskins, B., Lucht, W., Schellnhuber, J., Kabat, P., ... & Humble, A. (2014). Climate change: The necessary, the possible and the desirable... 5th IPCC Assessment. *Earth's Future*, 2(12), 606-611.

Rodriguez, A., Cotran, H., & Stewart, L. S. (2017). Evaluating the effectiveness of sustainability disclosure: Findings from a recent SASB study. *Journal of Applied Corporate Finance*, 29(2), 100-108.

Samuelson, P. A. (1967). Pitfalls in the analysis of public goods. *The Journal of Law and Economics*, 10, 199-204.

Sanches Jr, C. A. (2009). Apontamentos Gerais Sobre A Tortura na Contemporaneidade: as Contribuições de Michel Foucault e Giorgio Agamben. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência e Segurança - LEVS*. (4).

Santos, M. A. C dos, Dias, L. N. da S., Dantas, J. A. Teoria Normativa e Positiva da Contabilidade. In: Niyama, J. K. et al. (org.). (2014). *Teoria avançada da contabilidade*. São Paulo: Atlas.

Sardeiro, L. D. S. M., & de Souza, P. V. S. (2018). Critical Environmental Accounting: financial statements, environmental aspects and auditing in the metallic ore sector. *Qualitative Researche and Critical Accounting – QRCA*, novembro de 2018. Universidade de São Paulo.

Scott, W. R., & O'Brien, P. C. (2003). *Financial accounting theory* (Vol. 3). Toronto: Prentice hall.

Searchinger, T.; Heimlich, R.; Houghton, R.A.; Dong, F.; Elobeid, A.; Fabiosa, J.; Tu, T.H. Use of US croplands for biofuels increases greenhouse gases through emissions from land-use change. *Science* **2008**, 319, 1238–1240.

Securities and Exchange Commission. (2010). Interpretation: Commission Guidance Regarding Disclosure Related to Climate Change. Disponível em: <https://www.sec.gov/rules/interp/2010/33-9106.pdf>. Acesso em 18 de janeiro de 2020.

Securities and Exchange Commission. (2020). “Modernizing” Regulation S-K: Ignoring the Elephant in the Room. Recuperado de https://www.sec.gov/news/public-statement/lee-md-a-2020-01-30#_ftn10. Acesso em 9 de julho de 2020.

Schaltegger, S.; Csutora, M. Carbon accounting for sustainability and management, status quo and challenges. *J. Clean. Prod.* **2012**, 36, 1–16.

Stern, N. H., Peters, S., Bakhshi, V., Bowen, A., Cameron, C., Catovsky, S., ... & Garbett, S. L. (2006). *Stern Review: The economics of climate change* (Vol. 30, p. 2006). Cambridge: Cambridge University Press.

Stigler, G. J. (1971). The theory of economic regulation. *The Bell journal of economics and management science*, 3-21

Tavares, M. F. N., Anjos, L. C. M. dos,. *Teoria da Regulação x Teoria da Contabilidade*. In: *Teoria avançada da contabilidade*. São Paulo: Atlas.

TCFD, Task Force on Climate-related Financial Disclosure. 2017. Technical Supplement: June 29, Recuperado de: <https://www.fsb-tcfd.org/wp-content/uploads/2017/06/FINAL-TCFD-Technical-Supplement-062917.pdf>. Acesso em 20 de março de 2020.

Buchanan, J. M., & Tullock, G. (1962). *The calculus of consent* (Vol. 3). Ann Arbor: University of Michigan Press, 12.

Zeff, S. A. (2012). The Evolution of the IASC into the IASB, and the Challenges it Faces. *The Accounting Review*, 87(3), 807–837. <https://doi.org/10.2308/accr-10246>

Walker, R.G. (1987), “Australia’s ASRB. A case study of political activity and regulatory capture”, *Accounting and Business Research*, Vol. 17 No. 67, pp. 269

Vieira, R. e Major, M. (2017). *Investigação Qualitativa em Contabilidade*. In Escolar Editora (Ed.) *Contabilidade e Controlo de Gestão: Teoria, Metodologia e Prática* (pp. 139-171). Lisboa: Escolar Editora.

World Economic Forum (2019). *Declaration Davos*. World Economic Forum.